



ÍNDICE

Corregedoria Geral	4
ISSSPL	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	5
Secretaria de Serviços Legislativos	9
Secretaria Geral	19
Superintendência de Contratos	20
Superintendência de Licitação	22



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS



Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB

Membros Parlamentares Suplentes

- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 29/2023/CG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, "f":

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IV da Resolução nº 4.456, de 13 de abril de 2016 que determina a competência do Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para a presidência das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO o teor dos atos nº 368/2021 e 370/2021, ambos publicados no Diário Oficial da ALMT em 08/06/2021, ed. nº 957, mister se faz alteração da titularidade da presidência da Comissão Processante da Sindicância Investigativa sob SGD n.º 202060117 e nº 202062453.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Carlos Antonio Dornellas Filho**, Corregedor-Geral da ALMT, matrícula nº 41616, como presidente; **Ricardo Riva**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 40957 e **Gustavo Roberto Carminatti Coelho**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41741, ambos como membros, para dar continuidade, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, aos trabalhos de apuração dos fatos tratados no Processo SGD sob n.º 202060117 e nº 202062453, iniciados pela Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 018/2020/CG/ALMT, considerando-se válidos todos os atos já praticados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2023.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Max Russi

1º Secretário

ISSSPL

ATO Nº 025/2023

O **Superintendente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do estado de Mato Grosso – ISSSPL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO – ISSSPL, pré-estabelece data de pagamento de cada mês referente ao ano de 2024.

Art. 2º A data de pagamento dos beneficiários inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Mato Grosso fica definida da seguinte forma:

I – Dia 31 de Janeiro de 2024;

II – Dia 29 de Fevereiro de 2024;

III – Dia 28 de Março de 2024;



- IV – Dia 30 de Abril de 2024;
- V – Dia 29 de Maio de 2024;
- VI – Dia 28 de Junho de 2024;
- VII – Dia 31 de Julho de 2024;
- VIII – Dia 30 de Agosto de 2024;
- IX – Dia 30 de Setembro de 2024;
- X – Dia 31 de Outubro de 2024
- XI – Dia 29 de Novembro de 2024;
- XII – 13° Salário - Dia 20 de Dezembro de 2024;
- XIII – Dia 30 de Dezembro de 2024;

Art. 3º Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2023.

Edevandro Rodrigo Guandalin

Superintendente do ISSSPL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 321/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FERNANDA NERY PERFEITO DUTRA**, matrícula nº 43029, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, **no período de 23/11/2023 a 20/05/2024**, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 04/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 330/2008, conforme consta no Protocolo nº 20236597017, de 01/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 324/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021.

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABIANA DE MORAES MOREIRA**, matrícula nº 47162, o direito a ausentar-se do serviço **por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 28/11/2023 a 05/12/2023**, em razão do falecimento da sua avó Lourdes Rodrigues de Lima Moraes, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, conforme consta no Processo nº 2023479235582, de 06/12/2023.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

ATO Nº 3216/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Inventário, Doação e Avaliação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para o Biênio 2023/2024, em substituição aos servidores constantes no **Ato nº 019/2022**, publicado no DOALMT de 21 de janeiro de 2022, conforme consta no Mem. nº1885/2023-SAP, protocolo 2023205089303:

EDUARDES QUINTILIANO DE BRITO – matrícula nº 4406 – Presidente

SALUSTIANO PEREIRA DA SILVA FILHO - matrícula nº 41530 – Membro

DOMINGOS SÁVIO DE ARAÚJO– matrícula: 26330– Membro

JULIO CÉSAR ROSA MORAES - matrícula nº 42527 – Membro

HENRIQUE HIGINO ROMIO – matrícula: 41692 – membro

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de reuniões, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2023.

Deputado Eduardo Botelho Deputado Max Russi

Presidente 1º secretário

PORTARIA Nº 327/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JULIANO GRACIANO DE PAIVA**, matrícula nº. 41679, o direito de usufruir de 04 (quatro) dias de dispensa do trabalho, no período de **12/12/2023 a 15/12/2023**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 2023294084009, datado de 12/12/2023

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas



PORTARIA N° 325/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAFAEL MOTTA FEDATTO**, matrícula n° 41061, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 12/12/2023 a 22/12/2023, nos termos do artigo 231 da Lei Complementar n° 04, de 15.10.90, conforme consta no Processo n° 081/2023, de 13/12/2023, do ISSSPL, e Protocolo n° 2023544139017, de 12/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

PORTARIA N° 332/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANDRÉIA FABIANA BURKHARDT DELLABETHA**, matrícula n° 41881, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar n°. 04, de 15/10/1990, conforme consta no Processo n°. 082/2023, de 14/12/2023, do ISSSPL, e Protocolo n° 2023/431440536, de 14/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 326/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder a servidora **FENANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM**, matrícula n° 26220, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/12/2023 a 23/12/2023, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar n° 04, de 15/10/90, conforme consta no Processo n° 080/2023, de 13/12/2023, do ISSSPL, e Protocolo n° 20233381951010, de 06/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2023.



DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 329/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Clélia Maria de Oliveira**, matrícula n° **26643**, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 01/12/2018 a 30/11/2023**, nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 14/02/2024 a 13/05/2024**, conforme consta no Protocolo n° 2023/4256-8261-4, de 15/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 331/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Gonçalo do Carmo Vital**, matrícula n° **23012**, **03 (três) meses** de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de **19.08.2018 a 18.08.2023**, nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20/2/2018, que será usufruída no período de **01.03.2024 a 29.03.2024**, conforme consta no Protocolo n° 201831240, de 25.06.2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá 15 de dezembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 330/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Danilo Moisés de Souza**, matrícula n° **26565**, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de **20.08.2013 a 19.08.2018**, nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20.02.2018, que será usufruída no **período de 01.08.2024 a 30.08.2024**, conforme consta no Protocolo n° 201838095, de 28.11.2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.



Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ATO Nº 065/2023/SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 10.825, de 05 de fevereiro de 2019, altera a composição da Câmara Setorial Temática sobre Soluções Estaduais para Mudanças Climáticas - SEMC-MT, constituída por meio do Ato nº 023/2023/SSL/ALMT, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALMT de 08 de maio de 2023, que teve a sua última alteração por meio do Ato nº 054/2023/SSL/ALMT, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALMT de 09 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte disposição:

FUNÇÕES	NOMES
Presidente	Deputado Estadual Júlio Campos;
Coautora	Deputada Estadual Janaína Riva;
Relatora	Josevane Reis da Fonseca;
Secretária	Juliana Arini;
Membros	Benhur Marimon - UNEMAT;
	Catia Nunes;
	Felipe Augusto Dias - Diretor Executivo do SOS - Pantanal;
	Carolina Joana da Silva - Presidente da Reserva da Biosfera do Pantanal da Unesco e Professora Adjunta da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, desde 2000;
	Caiubi Emanuel Souza Kuhn - Graduado em Geologia, especialista em Gestão Pública, mestre em Geociências pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e, atualmente, cursando doutorado em Geociências e Meio Ambiente pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e em Ciências Ambientais pela Universidade de Tübingen;
	Aluisio Metelo Junior - Coronel do Corpo de Bombeiros Militar - Graduado em Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico, Coordenador de Proteção contra Incêndios da ALMT, Assessor Parlamentar do CBMMT e Presidente do Comitê de Assuntos Institucionais da LIGABOM;
	Sheila Klener Jorge de Souza - Analista Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA-MT;
	Eduardo Cairo Chiletto;
	Tânia Mara Arantes Figueira;
	Vivaldo Marcório.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

ATO Nº 066/2023/SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.825, de 5 de fevereiro de 2019, prorroga, em virtude da aprovação do Requerimento nº 968/2023, o prazo de funcionamento da Câmara Setorial Temática sobre Soluções Estaduais para Mudanças Climáticas - SEMC-MT, pelo período de 180 dias, constituída nos termos do Ato nº 023/2023, publicado no DOEAL/MT do dia 08 de maio de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 776, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Dispositivos da Lei Complementar nº 776, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de novembro de 2023, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga os seguintes dispositivos da **Lei Complementar nº 776, de 13 de novembro de 2023**, que **“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT”**:

“Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único Compete ao Chefe do Poder Executivo, por meio da AGER, declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, os bens e propriedades necessários à implantação de infraestruturas ferroviárias no âmbito das outorgas estabelecidas nesta Lei Complementar, e tal autorização deve ser submetida à apreciação da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa.”

(...)

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 41 da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

Parágrafo único Os processos administrativos e os contratos de autorização, concessão e permissão acompanhados dos projetos financeiros e técnicos de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário serão disponibilizados integralmente no sítio eletrônico da AGER/MT, para a consulta de qualquer interessado.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 46-A à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 46-A A denominação das ferrovias do Sistema Ferroviário do Estado - SFE/MT deve ser realizada por meio de lei de autoria do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.



Parágrafo único Para garantir a identificação da denominação, da respectiva lei e demais instruções técnicas necessárias deverá ser construído pórtico em cada estação instalada dentro do Estado de Mato Grosso.”

(...)”

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 12.243, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Júlio Campos

Dispositivo da Lei nº 12.243, de 12 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 12 de setembro de 2023, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga o seguinte dispositivo da **Lei nº 12.243, de 12 de setembro de 2023**, que “**Institui o Programa Estadual “Adote um Animal”**”:

(...)

“**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.”

(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 12.359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Dispõe sobre a estadualização do prolongamento da MT-495, estrada vicinal conhecida como “Trans canavieira”, que liga a MT-495 à MT-488, no Município de Campo Novo do Parecis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizado o prolongamento da MT-495, estrada vicinal conhecida como “Trans Canavieira”, que liga a MT-495 à MT-488, trecho com aproximadamente 10 km (dez quilômetros), no Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 12.360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Dispõe sobre a realização do Teste do Coraçãozinho (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:



Art. 1º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Estado.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 12.361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Diego Guimarães

Dispõe sobre a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de espaços e eventos públicos da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso poderá ser objeto de cessão onerosa, por prazo certo e determinado, para fins de publicidade comercial, nos termos do disposto nesta Lei.

Parágrafo único A cessão de que trata o *caput* poderá abranger a totalidade ou partes do espaço ou do evento, desde que compatíveis com a exploração econômica.

Art. 2º Considera-se cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos a autorização, por período certo e determinado e dentro das condições estipuladas em contrato, do vencedor do certame licitatório a denominar o respectivo espaço público ou evento público com marcas de organizações, produtos ou serviços, sejam próprios ou representados.

Art. 3º Por direito à denominação entende-se a prerrogativa, temporária e onerosa, de denominar determinado espaço público e/ou evento público com marcas e expressões de caráter distintivo como meio de publicidade.

Art. 4º Compreendem-se como espaços públicos sujeitos à denominação os bens de uso comum do povo e de uso especial, nomeadamente:

I - os espaços e equipamentos públicos em que sejam realizados eventos públicos, inclusive de desporto profissional e/ou amador, como arenas multiuso, estádios, miniestádios, parques, centros de eventos e congêneres;

II - terminais, paradas, estações, pontos de embarque e desembarque, itinerários ou linhas integrantes dos modais de transporte público;

III - praças, rodovias, ciclovias e outros locais públicos.

Parágrafo único Os bens dominicais não serão objeto de denominação.

Art. 5º A cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos não implica transferência de domínio do bem e tampouco permite a interferência do cessionário sobre a sua efetiva utilização pela população.

Art. 6º A marca comercial e os elementos de publicidade, bem como os produtos, serviços ou atividades relacionados, deverão ser compatíveis com a finalidade e a imagem intrínseca do espaço ou do evento cuja denominação é objeto da cessão de que trata esta Lei.



§ 1º É vedada a cessão onerosa de direitos à denominação vinculados ao tabagismo, alcoolismo, armamentismo, consumo de drogas ou similares, aqueles de cunho pornográfico, conteúdo potencialmente discriminatório, incitação à violência ou que faça apologia ao crime.

§ 2º A superveniência de atos ou fatos que prejudiquem a respeitabilidade ou a credibilidade do nome atribuído, com potencialidade de causar dano ao poder público ou degradação do valor social do espaço ou evento, é hipótese de rescisão contratual, sem ônus para a parte concedente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º A definição do modelo de exploração econômica da cessão de que trata esta Lei, para cada espaço ou evento, será precedida de:

I - estudo demonstrando que a exploração econômica da denominação não prejudicará o caráter público do bem ou do evento, nem depreciará seu significado social;

II - consulta ou audiência pública que garanta a participação da comunidade.

Art. 8º A cessão onerosa do direito à denominação, além do disposto no art. 7º desta Lei, também deverá ser precedida de parecer autorizativo e vinculativo exarado por órgão e/ou entidade de proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural o qual deverá primar pela preservação de elementos referenciais significativos da memória do povo mato-grossense.

Parágrafo único Serão priorizados os nomes já conhecidos pela população local em prestígio à tradição e a cultura popular, sobretudo aqueles de relevância cultural ou histórica e os que servem de marcos geográficos consolidados, os quais poderão ser conjugados por meio de denominação complementar do detentor do direito à denominação.

Art. 9º A cessão onerosa do direito à denominação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10 A cessão onerosa do direito à denominação terá prazo certo e determinado o qual será contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato, observado o período que observe a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 11 Os custos com a conservação e manutenção do espaço público nominado e considerados seus fins precípuos serão suportados exclusivamente pelo nomeante durante a vigência da cessão.

Parágrafo único Os custos com a efetiva vinculação de nome/marca com o espaço ou evento público, como placas, pinturas, faixas e luminosos são de responsabilidade do vencedor do certame licitatório.

Art. 12 Todos os veículos de comunicação que compreendem jornais impressos, periódicos, revistas, emissoras de televisão, emissoras de rádio, *podcasts*, páginas de internet, redes sociais e demais congêneres ficam obrigados a citar o nome do cessionário que detenha o direito de denominação em quaisquer eventos, torneios, campeonatos e competições realizados no Estado de Mato Grosso, de quaisquer modalidades esportivas, em suas coberturas e/ou divulgações.

Parágrafo único Fica proibido o uso de abreviações na citação dos nomes dos cessionários que titularizem o direito à denominação.

Art. 13 O contrato de cessão poderá ser rescindido pelo Poder Executivo, sem direito a qualquer indenização à cessionária, além das condições previstas nesta Lei, no edital e no contrato, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - comprovação de dolo ou culpa da cessionária no cumprimento de suas obrigações contratuais;

II - reincidência da cessionária no descumprimento das obrigações contratuais, em especial de manutenção e conservação dos espaços públicos observadas suas finalidades;

III - falência, dissolução, liquidação ou extinção da cessionária.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.



Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI N° 12.362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

Institui o Programa Escrevendo a História dos Municípios Mato-grossenses.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Escrevendo a História dos Municípios Mato-grossenses como forma de resgatar e disseminar a cultura mato-grossense entre nossos estudantes. § 1º Por meio do Programa, será redigido e publicado um livro para cada município do Estado de Mato Grosso contando a sua história. § 2º Os livros serão escritos por alunos do 1º ao 3º ano do ensino médio da rede pública estadual de ensino que quiserem se inscrever no Programa. § 3º A elaboração do livro será fruto de pesquisa e coletânea e incluirá redações, entrevistas e pesquisas sobre a história dos municípios mato-grossenses. Art. 2º O Programa ora instituído terá início com a publicação do livro sobre a história do Município de Várzea Grande. Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições. Art. 4º Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição Estadual. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI N° 12.363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Thiago Silva

Dispõe sobre o direito de o consumidor optar pelo pagamento na modalidade aproximação de cartão de crédito ou débito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito de optar pelo pagamento na modalidade aproximação de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único As instituições financeiras que emitirem cartão de crédito ou débito com a modalidade aproximação devem disponibilizar ao consumidor opção de bloqueio ou desabilitação da função de pagamento por aproximação.

Art. 2º As instituições financeiras, ao enviarem o cartão com a funcionalidade de pagamento por aproximação deverão incluir as seguintes informações:

I - a funcionalidade de pagamento por aproximação e as transações ideais que podem ser realizadas;

II - as medidas adequadas a serem adotadas para evitar roubo, furto e fraudes;

III - as instruções para desabilitar essa funcionalidade, bem como os canais de atendimento disponíveis ao consumidor.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei constitui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único A sanção pela infração prevista no *caput* será aplicada nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



Art. 4º Esta Lei será regulamentada e fiscalizada a cargo da autoridade administrativa responsável, no âmbito de sua atribuição, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente à data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 12.364, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autora: Deputada Janaina Riva

Denomina Ponte Olívio Saqui a ponte sobre o Rio Jaú, localizada na MT-325, no Município de Juara.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ponte Olívio Saqui a ponte sobre o Rio Jaú, localizada na MT-325, no Município de Juara - coordenadas geográficas 11º12'18,26"S e 57º19'45,72"O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 12.365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Dr. João

Altera dispositivo da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º, bem como fica acrescentado o §11 ao referido artigo, da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, modificado pelas Leis nº 9.022, de 14 de novembro de 2008, nº 9.353, de 10 de maio de 2010, nº 9.549, de 08 de junho de 2011, e nº 11.047, de 06 de dezembro de 2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador, para os créditos tributários, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

(...)

§ 11 O disposto no *caput* aplica-se às Secretarias de Estado.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente



LEI Nº 12.366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Coautoria: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

Dispõe sobre o reconhecimento e a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis urbanos no Estado de Mato Grosso, na forma que especifica, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São reconhecidos e convalidados, com força de título de domínio, os registros imobiliários de imóveis urbanos, cuja origem não seja em títulos de alienação ou concessão expedidos pelo Poder Público, devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis no Estado de Mato Grosso, até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º A convalidação, com força de título de domínio, dos registros imobiliários de imóveis urbanos de que trata o art. 1º efetiva-se perante o Registro Imobiliário da situação do imóvel urbano, após manifestação de conformidade emitida pelo Instituto de Terras de Mato Grosso- INTERMAT, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A efetivação da convalidação realizar-se-á a requerimento do interessado, perante o Registro de Imóveis que, observando os princípios registrares, emitirá a nota positiva ou negativa de regularidade documental, após notificará o Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT.

§ 2º Confirmado o recebimento do documento, o INTERMAT, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pelo Registrador de Imóveis, procederá a sua análise e se manifestará quanto aos seguintes aspectos, ao que, não havendo óbice, será dado prosseguimento ao feito:

- I - existência ou inexistência de sobreposição de áreas ou possíveis titulações já ocorridas sobre o perímetro apresentado;
- II - existência de pleito administrativo feito por terceiro em relação ao imóvel retificando;
- III - realização e processamento dos trabalhos técnicos.

§ 3º A ausência de manifestação do INTERMAT no prazo assinalado no § 2º importará em anuência.

Art. 3º Após as análises técnicas, caberá ao INTERMAT manifestar-se quanto à possibilidade de reconhecimento e convalidação da matrícula do imóvel.

Art. 4º A convalidação de que trata a Lei não se aplica aos imóveis urbanos:

- I - cuja propriedade ou posse estejam sendo questionadas ou reivindicadas, na esfera administrativa ou judicial, por órgão ou entidade da administração federal ou estadual direta e indireta;
- II - objeto de ações de desapropriação por interesse social ou por utilidade pública, administrativa ou judicial, ajuizadas até a data de publicação desta Lei;
- III - caso haja sobreposição e/ou litígio entre a área correspondente ao registro ratificado e a área correspondente ao título de domínio de outro particular;
- IV - quando não houver comprovação da posse de boa-fé, mansa e pacífica por meio de declaração dos confrontantes.

Art. 5º Poderá a parte interessada que tenha processo de regularização de imóveis com origem em registro precário ou paroquial, em trâmite no INTERMAT, solicitar a conversão do processo de titulação em convalidação, atendidos os requisitos da legislação específica.

Art. 6º O interessado em obter a convalidação de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei deverá requerer no prazo de até três anos a partir da publicação desta Lei.



Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 9.016, DE 2023.

Autor: Mesa Diretora

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Júlio César Sales Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Júlio César Sales Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.048, DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.049, DE 2023.

Autor: Deputado Claudio Ferreira

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edson Cardoso Nunes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edson Cardoso Nunes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.050, DE 2023.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Concede a Comenda Filinto Müller ao Senhor Danillo Corrêa de Moraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º da Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Filinto Müller ao Senhor Danillo Corrêa de Moraes, que passa a ser considerado membro da Ordem do Mérito Legislativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.051, DE 2023.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Danilo Pires Atala.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Danilo Pires Atala.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.052, DE 2023.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Ana Cláudia Pereira Terças Trettel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Ana Cláudia Pereira Terças Trettel.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

SECRETARIA GERAL

PORTARIA MD Nº 171/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, II, “a”, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário para o exercício de 2024 que permita o planejamento das atividades no âmbito desta Casa Legislativa;

Considerando os feriados nacionais, estaduais e municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ano de 2024, nos seguintes dias:

- I - 12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- II - 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- III - 14 de fevereiro (quarta-feira) - Cinzas (ponto facultativo até as 13:00 horas);
- IV - 28 de março (quinta-feira) – ponto facultativo;
- V – 29 de março (sexta-feira) – Paixão de Cristo (feriado religioso municipal);
- VI - 08 de abril (segunda-feira) - Aniversário de Cuiabá (feriado municipal);
- VII - 01 de maio (quarta-feira) – Dia do Trabalho (feriado nacional);
- VIII – 30 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi (feriado religioso municipal);
- IX - 31 de maio (sexta-feira) - ponto facultativo;
- X – 04 de outubro (sexta-feira) - ponto facultativo (eleição);
- XI – 07 de outubro (segunda-feira) - ponto facultativo até as 13:00 horas (eleição);
- XII - 28 de outubro (segunda-feira) - Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIII - 15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República (feriado nacional);
- XIV – 20 de novembro (quarta-feira) – Consciência Negra (feriado estadual);
- XV - 25 de dezembro (quarta-feira) – Natal (feriado nacional).

Art. 2º Instituir o recesso das atividades administrativas nos períodos:

- I – de 02 a 12 de janeiro;
- II – de 15 a 26 de julho e;
- III - 23 a 31 de dezembro de 2024.



§ 1º Durante o período de recesso administrativo, as atividades de caráter essencial funcionarão em regime de plantão, devendo os Secretários e Superintendentes das respectivas unidades abaixo garantir um efetivo mínimo de servidores para atender às demandas internas:

- I – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- II – Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora;
- III – Secretaria de Serviços Legislativos;
- IV – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- V – Secretaria de Administração e Patrimônio;
- VI – Superintendência de Segurança Militar e Legislativa;
- VII – Secretaria-Geral;
- VIII – Procuradoria-Geral;
- IX – Superintendência de Licitação;
- X – Superintendência de Controle de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

§ 2º Fica suspensa a contagem dos prazos no período do recesso administrativo, exceto os prazos dos processos licitatórios, que correm normalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2023.

Dep. EDUARDO BOTELHO _____ **Presidente**

Dep. MAX RUSSI _____ **1º Secretário**

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912271230-CORREIOS

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 9912271230 - CORREIOS

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Execução da Prestação de Serviços e Venda de Produtos

Valor Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: 16/01/2024 a 15/01/2025

Assinatura: Mesa Diretora – 14/12/2023

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2022/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:



Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2022/SCCC/ALMT

Contratada: Sette Locação de Som, Luz Palco Ltda

Objeto: Segundo termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência e execução da prestação sob demanda, de serviços de toda infraestrutura e locação de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para atender as necessidades eventos realizados, apoiados e sob gestão da Secretaria de Administração e Patrimônio/SAP/ALMT.

Valor: R\$ 2.788.749,44 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 20/12/2023 a 20/12/2024

Assinatura: Mesa Diretora – 18/12/2023

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2019/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que efetuou a seguinte decisão:

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2019/SCCC/ALMT.

Contratada: Vetor Serviços e Terceirizações LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução.

Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato, por mais 12 meses, conforme a Cláusula Quinta – Dos Prazos de Vigência e Execução.

Vigência: 20/12/2023 – 20/12/2024.

Valor global: R\$ 3.059.865,68.

Assinatura: Mesa Diretora – 14/12/2023.

Presidente: Dep. Eduardo Botelho.

1º Secretário: Dep. Max Russi.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeitos da Resolução Administrativa nº 009/2017/ALMT, efetuou o seguinte Credenciamento:

Espécie: Termo de Acordo de Credenciamento nº 008/2023/SCCC/ALMT.

Consignatária: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – SICOOB INTEGRAÇÃO

Objeto: Estabelecer condições gerais e critérios à prestação de serviços de operacionalização de empréstimo consignado, com pagamento via desconto em folha de pagamento, relativa aos parlamentares, servidores comissionados, efetivos, ativos e estabilizados constitucionalmente da ALMT.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Assinatura: Mesa Diretora – 18/12/2023



Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Monkey Filmes Eireli

Objeto: Segundo termo aditivo de prorrogação de prazo e execução da prestação de serviços de produção audiovisual de programa televisivo com duração de 30 minutos que inclui: planejamento e roteirização; pesquisa de conteúdo; chamadas; entrevistas em internas e/ou externas; videografismos ou animações gráficas, locuções; trilha sonora pesquisada; e outros formatos de uso comum em programas de televisão, para suporte às atividades de comunicação da ALMT.

Valor: R\$ 2.929.631,16 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Vigência: 25/11/2023 a 25/11/2024

Assinatura: Mesa Diretora – 23/11/2023

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeitos da Resolução Administrativa nº 009/2017/ALMT, efetuou o seguinte Credenciamento:

Espécie: Termo de Acordo de Credenciamento nº 006/2023/SCCC/ALMT.

Consignatária: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - GEAP

Objeto: Prestação de assistência à saúde aos servidores ativos e inativos, da ALMT, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e Eventos de Saúde e suas diretrizes de utilização do (DUT), editadas na Modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital, estadual e municipal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Assinatura: Mesa Diretora – 04/12/2023

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade Licitação:

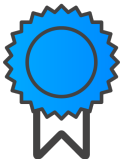


Objeto:	AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS INTITULADA: "COLEÇÃO NOVO MATO GROSSO. CONTRIBUIÇÃO PARA ESTUDOS DA FORMAÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL MATO-GROSSENSE", CONTENDO 13 LIVROS, ACONDICIONADOS EM UMA CAIXA BOX.
Empresa:	INSTITUTO BRASIL
	CNPJ: 19.412.673/0001-87
Autorização:	Processo n° 2023/188987564 – Parecer Jurídico n° 412/2023 Item: 01 – Und: 1.000 – Valor Unitário: R\$ 957,52 - Valor Total R\$: 957.520,00
Ratificação:	Mesa Diretora 18/12/2023

Dep. Eduardo Botelho Dep. Max Russi

Presidente 1º Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Dec 18 22:30:10 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)